



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Povo
Nº 3316 Data *8/7/2004*
[assinatura]

LEI Nº 2.357

Data: 05 de julho de 2004.
Súmula: Autoriza doação de imóvel à firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.064,48m² (doze mil, sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos), para a firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 2004.

[assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

